



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.457, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul, a receber doação espontânea em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, através dos boletos de mensalidades.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul, autorizada a inserir em campo próprio dos boletos de mensalidades dos alunos, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo estudante em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul-SP.


Art. 2º - Os valores arrecadados com as doações que se refere o artigo anterior serão repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, até o quinto dia útil do mês seguinte ao recebimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de junho de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração